

**Decreto-Lei n.º 49/86/M****de 3 de Novembro**

A recente assinatura de um novo contrato de concessão do exclusivo para a exploração dos jogos de fortuna e azar, que prevê a entrega por parte da concessionária de importantes contrapartidas financeiras ainda no corrente ano, justifica que se proceda a uma revisão orçamental que permita a utilização desses recursos em acções não dotadas inicialmente, ou cuja dotação se revelou insuficiente.

Aproveita-se ainda esta revisão para registar orçamentalmente o reembolso, pela Companhia de Electricidade de Macau, S. A. R. L. (CEM), de uma parte dos créditos concedidos pelo Território, e que a Companhia está já em condições de satisfazer.

Considerando que se encontra já assegurada a cobrança da totalidade da receita orçamentada para o corrente ano económico, o que permite o recurso à figura da revisão orçamental prevista no n.º 2 do artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 41/83/M, de 21 de Novembro;

Nestes termos;

O Governador de Macau decreta, nos termos do n.º 1 do artigo 13.º do Estatuto Orgânico de Macau, para valer como lei no território de Macau, o seguinte:

Artigo 1.º É aditada à tabela de despesa do Orçamento Geral do Território para 1986 (OGT86) a seguinte rubrica:

**CAPÍTULO 12****Despesas comuns**

04-00-00-00 — Transferências correntes

04-01-02-00-08 — Fundo de Pensões

Art. 2.º É aberto, nos termos do artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 41/83/M, de 21 de Novembro, um crédito especial de \$397 000 000,00, destinado a dotar e reforçar, com as quantias indicadas, as seguintes verbas da tabela de despesa do OGT86:

**CAPÍTULO 12****Despesas comuns**

04-00-00-00 — Transferências correntes

04-01-02-00-03 — Fundo para Bonificação  
do Crédito à Habitação ..\$ 6 000 000,00

04-01-02-00-08 — Fundo de Pensões .....\$385 000 000,00

04-01-04-00-01 — Teledifusão de Macau, EP\$ 6 000 000,00

Art. 3.º É aditada à tabela de receita do OGT86 a seguinte rubrica:

11-00-00-00 — Activos financeiros

11-14-00-00 — Empréstimos a médio/longo  
prazo — Outros Sectores

11-14-01-00 — Companhia de Electricidade  
de Macau, S. A. R. L.

Art. 4.º Para contrapartida do crédito aberto nos termos do artigo 2.º deste diploma, são elevadas, nos montantes indicados, as previsões das seguintes rubricas da tabela de receita do

OGT86:

05-00-00-00 — Transferências

05-06-04-00 — Outros fundos .....\$352 000 000,00

11-00-00-00 — Activos financeiros

11-14-01-00 — Companhia de Electricidade  
de Macau, S. A. R. L. ....\$ 45 000 000,00

Aprovado em 30 de Outubro de 1986.

Publique-se.

O Governador, *Joaquim Pinto Machado*.

**Portaria n.º 160/86/M****de 3 de Novembro**

Tendo em atenção o pedido de autorização formulado pela «Crown Life Insurance Company», com sede no Canadá, para o exercício da actividade seguradora em Macau;

Considerando os benefícios que do estabelecimento em Macau da referida seguradora poderão advir para o Território, designadamente na melhoria da diversidade e qualidade dos serviços prestados ao público e no incentivo de uma sã concorrência no mercado de seguros do ramo vida;

Verificados pelo Instituto Emissor de Macau, E. P., os pressupostos legais enunciados no artigo 15.º, conjugado com as alíneas b) e e) do n.º 1 do artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 50/81/M, de 28 de Dezembro;

Usando da faculdade conferida pelo artigo 15.º, n.ºs 1 e 2, do Estatuto Orgânico de Macau, promulgado pela Lei Constitucional n.º 1/76, de 17 de Fevereiro, o Encarregado do Governo de Macau manda:

Artigo único. É autorizada, ao abrigo do disposto no artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 50/81/M, a «Crown Life Insurance Company», em chinês «Ca La Tai Von Kun Ian Sau Pou Him Cong Si», a exercer a actividade seguradora em Macau, explorando o ramo vida, nas condições gerais e especiais que vierem a ser aprovadas pelo Instituto Emissor de Macau, E. P.

Governo de Macau, aos 11 de Outubro de 1986.

Publique-se.

O Encarregado do Governo, *Carlos Augusto Pulido Valente Monjardino*.

**Portaria n.º 161/86/M****de 3 de Novembro**

Tornando-se necessário proceder a uma nova emissão de selos postais;

Tendo em vista o proposto pela Direcção dos Serviços de Correios e Telecomunicações;

Usando da faculdade conferida pela alínea b) do n.º 1 do artigo 15.º do Estatuto Orgânico de Macau, promulgado pela Lei Constitucional n.º 1/76, de 17 de Fevereiro, o Secretário-Adjunto para o Equipamento Social manda:

Artigo único. São emitidos e postos em circulação neste território no dia 12 de Novembro próximo, 750 000 selos pos-